



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Diretoria Geral
Conselho Acadêmico
Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 4

11 de março de 2021

Dispõe sobre a aprovação da Resolução que estabelece novas diretrizes para flexibilização de atividades de estágios no âmbito do IFMG - *Campus Bambuí* durante o período de excepcionalidade gerada pela pandemia do coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) -CAMPUS BAMBUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do Art.3º do Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução nº 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012 após consulta à plenária deste colegiado, **considerando:**

- A Instrução Normativa nº 2, de 20 de março de 2020, que estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do coronavírus (COVID-19);
- A Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2020, que estabelece, complementando e alterando a Instrução Normativa conjunta IFMG nº 2/2020, diretrizes para a oferta de Ensino Remoto Emergencial no âmbito do IFMG;
- A Resolução nº 6, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre a implementação da modalidade de Estudos Não Presenciais (ENP) em cursos presenciais, técnicos, de graduação e de pós-graduação no âmbito do IFMG – *Campus Bambuí*, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do coronavírus (Covid-19);
- A Instrução Normativa nº 7, de 06 de novembro de 2020, que altera o Capítulo VIII da Instrução Normativa Conjunta IFMG nº 5/2020;
- A Resolução nº 2, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece novas diretrizes para a implementação da modalidade de Estudos Não Presenciais (ENP) em cursos presenciais, técnicos, de graduação e de pós-graduação no âmbito do IFMG – *Campus Bambuí*, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do coronavírus.

RESOLVE aprovar a Resolução que estabelece novas diretrizes para atividades de estágios no âmbito do IFMG - *Campus Bambuí* durante o período de absoluta excepcionalidade gerada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) e ainda REVOGAR o Capítulo XIII da Resolução nº 6, de 02 de julho de 2020, conforme o que se segue:

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 1º Havendo autorização federal, estadual ou municipal, para retomada das atividades produtivas de determinado segmento econômico, haverá a possibilidade de ser avaliada pelos colegiados de cursos a retomada das atividades de estágio presencial, para cursos de graduação e educação profissional técnica de nível médio, desde que observado os requisitos apontados na Nota Técnica Conjunta MPT/PGT nº. 12 de 16 de julho de 2020 e os protocolos sanitários municipais onde o estudante realizará o estágio.

§ 1º Os coordenadores de cursos deverão informar as decisões dos respectivos colegiados à Seção de Estágios e Mobilidade Acadêmica, bem como todas alterações das deliberações que ocorrerem posteriormente.

§ 2º Todo aluno estagiário deverá assinar, na formalização do processo, um termo de responsabilidade/consentimento conforme anexo I.

§ 3º O termo de responsabilidade/consentimento apresentado no parágrafo anterior deverá também ser assinado pelo responsável legal quando se tratar de aluno(a) estagiário(a) menor de 18 anos.

Art. 2º Conforme Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, e Parecer CNE/CP nº 09, de 08 de junho de 2020, no que se refere às práticas profissionais de estágios, para cursos de graduação, a aplicação da substituição de estágio presencial por estágio remoto deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 1º A aplicação da substituição de práticas profissionais de que trata o caput, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao PPC.

§ 2º A apresentação do seminário e relatório final de estágio, quando exigida pelos planos de curso, deverá ser realizada remotamente.

Art. 3º Conforme Portaria MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020, a substituição de atividades presenciais por atividades remotas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, no tocante às práticas profissionais de estágios e de laboratório, poderá ocorrer, desde que:

I - seja aprovada pelo colegiado de curso;

II - garanta a replicação do ambiente de atividade prática e/ou de trabalho;

III - propicie o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do técnico;

IV - seja passível de avaliação do desempenho do estudante; e

V - observe o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei do Estágio.

Art. 4º As alterações de atividades de estágio presencial para atividades remotas deverão ser registradas no plano de atividades do estágio.

Art. 5º Quando aprovada a realização do estágio, a tramitação e assinatura de documentos ocorrerá, exclusivamente, de forma eletrônica. A tramitação e assinatura de documentos físicos poderão ser restabelecidas somente após o retorno do atendimento presencial.

§ 1º Não será permitido formalização de estágios com tramitação e assinatura de documentos de forma digitalizada.

CAPÍTULO II – DA APRESENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 6º As apresentações dos estágios deverão ocorrer na modalidade a distância, pelo uso de uma ferramenta de comunicação síncrona (em tempo real), que permita a participação simultânea de várias pessoas durante o tempo necessário para todo o processo.

§ 1º A definição da ferramenta deve ser acordada entre o professor orientador, aluno e demais membros da banca, a partir de suas possibilidades e disponibilidades de uso.

§ 2º A escolha da ferramenta de comunicação utilizada deverá ser feita anteriormente à divulgação da defesa, de modo que o nome da ferramenta e o *link* de acesso à sessão de defesa estejam presentes no texto divulgado.

Art. 7º A constituição das bancas de avaliação dos estágios deve seguir as diretrizes da Resolução IFMG nº 38, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação do Estágio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 8º O processo de defesa on-line será regido pela Seção de Estágios e Mobilidade Acadêmica e pelo professor orientador, utilizando como plataforma o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IFMG.

§ 1º O processo de defesa será iniciado pela Seção de Estágios e Mobilidade Acadêmica, através de solicitação do professor orientador ou do coordenador de estágios do curso, via e-mail, com prazo mínimo de 10 dias anteriores à data da defesa. Neste ato, serão informados os nomes dos membros da banca, data e horário de realização e link para acesso a sala de apresentação.

§ 2º A Seção de Estágios e Mobilidade Acadêmica deverá criar um processo específico para cada aluno, gerar os documentos necessários para avaliação, compartilhar o acesso com os atores envolvidos, bem como enviar, via e-mail, o número do processo criado e instruções sobre os procedimentos aos membros de cada uma das bancas.

§ 3º Após cada avaliador preencher e assinar o barema individual de avaliação, o professor orientador, com base nos baremas individuais, preencherá o barema consolidador com valores calculados pela média simples dos baremas individuais. O barema consolidador deverá ser assinado, digitalmente, por todos os membros da banca.

§ 4º O professor orientador deverá incluir o relatório final de estágio apresentado pelo aluno no processo SEI.

Art. 9º Caso ocorram problemas na ferramenta ou na comunicação pela internet durante a defesa, que comprometam a sua realização, o professor orientador, em comum acordo com os demais membros da banca, poderá remarcar uma nova data e horário para a defesa, sem prejuízo ao aluno.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As Diretorias de Ensino e de Extensão, Esporte e Cultura reservam-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução.

Art. 11 Os efeitos desta Resolução são válidos enquanto perdurar o período de excepcionalidade definido pelo IFMG Campus Bambuí, podendo ser alterados a qualquer momento.

Art. 12 Determinar que o Diretor do IFMG-Campus Bambuí adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO LIVRE EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA DE COVID-19

Eu, _____, portador(a) do CPF número _____, número de matrícula _____, regularmente matriculado(a) no _____ do Curso _____, afirmo ter ciência sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19, bem como afirmo ter total conhecimento sobre o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus e, considerando:

- Que a realização do Estágio Curricular Supervisionado no período de pandemia de Covid-19 é uma decisão pessoal e com a concordância total do meu responsável, no caso de aluno(a) menor de 18 anos;
- Que a Covid-19 trata-se de um agente patológico que pode afetar qualquer membro da comunidade e de seu entorno e que, muitas vezes, esse agente pode ser assintomático em algumas pessoas;

DECLARO:

1º) que estou ciente do agravamento dos riscos que envolvem o Estágio Curricular Supervisionado a que me proponho a fazer, não podendo responsabilizar o IFMG *campus* Bambuí, e respectivos servidores, por eventual contaminação ou desenvolvimento da doença.

2º) que como estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentei, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que tive o diagnóstico de infecção pelo Covid-19. Sinais estes que podem acarretar risco de disseminação/contágio da doença.

3º) que entrarei em contato com a instituição de ensino caso eu apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção da Covid-19.

4º) estar ciente de que necessito usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel.

5º) entender que este momento é de extrema gravidade e que todas as pessoas, mesmo seguindo todas as orientações de saúde, têm risco de contaminação pessoal.

6º) estar ciente de que o Seguro Contra Acidentes Pessoais que acoberta o(a) aluno(a) durante a realização do estágio não proporciona cobertura em caso de contaminação pelo novo coronavírus.

Bambuí, 11 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 17/03/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0775897** e o código CRC **6E03C6B3**.